

JUSTIFICATIVA

Sabemos da pressão que os servidores públicos sofrem em seu dia a dia no exercício de suas funções ainda mais os servidores da área da saúde.

Baseado nisso e diante das informações sobre humanização:

É a ação ou efeito de HUMANIZAR, de tornar humano ou mais humano, tornar benévolos, tornar afáveis.

A humanização é um processo que pode ocorrer em várias áreas, como Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências exatas, etc. Sempre que ocorre, a humanização cria condições melhores e mais humanas para os trabalhadores de uma empresa ou utilizadores de um serviço ou sistema.

O processo de humanização implica a evolução do Homem, pois ele tenta aperfeiçoar as suas aptidões através da interação com o seu meio envolvente. Para cumprir essa tarefa, os indivíduos utilizam recursos e instrumentos como forma de auxílio. A comunicação é uma das ferramentas de grande importância na humanização.

Humanização na Saúde

A humanização na saúde implica uma mudança na gestão dos sistemas de saúde e seus serviços. Essa mudança altera o modo como usuários e trabalhadores da área da saúde interagem entre eles. A humanização na área da saúde tem como um dos seus principais objetivos fornecer um melhor atendimento dos beneficiários e melhores condições para os trabalhadores.

Humanizar a saúde também significa que as mentalidades dos indivíduos vão sofrer mudanças positivas, criando novos profissionais mais capacitados que melhoraram o sistema de saúde.

36.ª Sessão Data 13/11/13

As doutas comissões para parecer.



Presidente

Humanização e SUS

A humanização é um assunto tão importante na área da saúde que em 2003 foi lançado o HumanizaSUS, que representa a Política Nacional de Humanização (PNH), que tem como objetivo melhorar o Sistema Único de Saúde.

Para alcançar um patamar mais elevado a nível de saúde, o HumanizaSUS pretende inovar na área da saúde. De acordo com o Ministério da Saúde as principais inovações são:

- Valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores;
- Fomento da autonomia e do protagonismo desses sujeitos e dos coletivos;
- Aumento do grau de co-responsabilidade na produção de saúde e de sujeitos;
- Estabelecimento de vínculos solidários e de participação coletiva no processo de gestão;
- Mapeamento e interação com as demandas sociais, coletivas e subjetivas de saúde;
- Defesa de um SUS que reconhece a diversidade do povo brasileiro e a todos oferece a mesma atenção à saúde, sem distinção de idade, etnia, origem, gênero e orientação sexual;
- Mudança nos modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho;

38.^a Sessão Data 27/11/2013
Encaminhamento Aprovado
em 1^a Discussão

Presidente

PROJETO DE LEI

11.^a Sessão Data 27/11/2013
Encaminhamento Aprovado
em 2^a Discussão

Presidente

076/13

INSTITUI O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento de Saúde Pública em todas as unidades de saúde do município da Estância Balneária de Praia Grande, denominado Programa Humanização Para Todos.

Art. 2º - O Programa Humanização Para Todos tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, gestão, ampliação, valorização e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais, pronto socorros, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de especialidades médicas, unidades ambulatoriais, unidades de terapia, reabilitação e recuperação, unidades de coleta de materiais para análises laboratoriais e fornecimentos de resultados de exames, entre outras unidades de atendimento ao público, pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

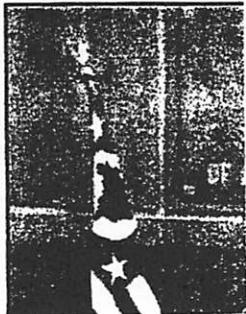
Art. 3º - Para a implantação do Programa Humanização Para Todos, o Poder Público Municipal poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais, e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios, ajustes ou congêneres.

Praia Grande Reivindicação

Praia Grande Reivindicação

Passagens sobre can bairros ganham barra

Atendendo à antiga reivindicação do vereador Marco Antônio de Sousa, o Marquinho (PMN), a Prefeitura de Praia Grande está instalando proteções nas passagens sobre os canais para que as pessoas possam fazer a travessia com mais segurança. As benfeitorias estão em fase de instalação em três locais, nos bairros Vila Sônia, Nova Mirim e Sítio do Campo.



Art. 4º - São Objetivos do Programa de Humanização Para Todos:

- I – Fomentar a constituição de um grupo de trabalho denominado Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações gestoras, sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanização Para Todos.
- II - Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência de saúde, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.
- III - Capacitar e promover treinamentos aos profissionais de todas as unidades de saúde pública para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizando a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade e a cidadania;
- IV - Planejar, implantar, orientar, fiscalizar e acompanhar as Comissões de Humanização – CHs de todas as unidades de saúde publica;
- V - Divulgar e difundir o Programa.
- VI - Promover projetos, campanhas, fóruns, seminários, conferências, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas à humanização na saúde pública;
- VII - Distribuir o material de suporte do Programa;
- VIII - Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;

IX - Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica em todas as unidades de saúde pública pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública do município da Estância Balneária de Praia Grande;

X - Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;

XI - Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários de todas as unidades de saúde pública;

XII- Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimentos, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública de instituições públicas ou privadas de dentro ou de fora do município;

XIII- Sugerir o fomento de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, através da participação de voluntários e estagiários no Programa de Humanização Para Todos.

XIV- Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde pública;

XV- Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

XVI- Intervir, reorganizar, reordenar e substituir as Comissões de Humanização - CHs de qualquer uma das unidades de saúde publica caso haja necessidade;

Art. 5º - São Diretrizes do Programa estimular a criação de uma Comissão de Humanização - CH em cada unidade de saúde pública do município da Estância Balneária de Praia Grande nomeadas pelo GTHS.

Art. 6º - Compete a CH:

- a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento na unidade de saúde pública;
- b) Contribuir para melhorar as relações entre direção da unidade de saúde pública, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;
- c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro da unidade de saúde pública;
- d) Buscarativamente a cooperação da gestão em saúde pública para a implantação do Programa Humanização Para Todos;
- e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;
- f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relate os vários setores da instituição de saúde e sua esfera de gestão, bem como um processo externo de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;
- g) Avaliar e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanização Para Todos;
- h) Prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes;

- i) Disponibilizar um local adequado para que os familiares dos pacientes sejam acolhidos, ouvidos e orientados;
- j) Instituir mecanismos de controle que permitam aos pacientes e seus familiares saberem por quais profissionais de saúde estão sendo atendidos;
- k) Instituir mecanismos para acolhimento e avaliação de risco e agilidade como forma de reduzir filas;
- l) Implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas para crianças internadas ou mantidas em observação médica em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;
- m) Implantar biblioteca com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade através da leitura para todos os pacientes internados ou mantidos em observação em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;

Art. 7º Fica instituído o Título de "Unidade de Saúde Humanizada", para aquelas unidades participantes do Programa de Humanização Para Todos, qualificadas e capacitadas.

Paragrafo Único - Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a unidade de saúde pública que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanização Para Todos, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 180 dias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de Novembro de 2013.


Roberto Andrade e Silva
Vereador
Betinho

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 202/13

Sr. Presidente,

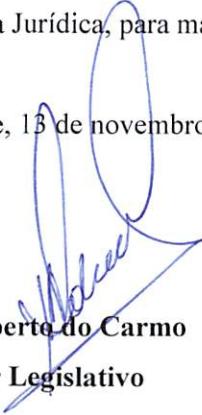
Abro o presente processo, composto de 08 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei nº 076/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roberto Andrade e Silva, que cria Institui o Programa de Humanização do Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande – PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS – e dá outras providências.

Considerando que o projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas da instituição oficial de um programa, com nítido caráter social, educativo e de promoção da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil, conforme previsão contida no artigo 1º da Constituição Federal de 1.988;

Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas estabelecendo metas, objetivos e instituindo diretrizes a serem perseguidos pelo Município quando da execução do referido programa;

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

Praia Grande, 21 de novembro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 21 de novembro de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 202/13

PROJETO DE LEI N° 076/13

AUTOR: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Saúde e Assistência Social, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roberto Andrade e Silva, que cria Institui o Programa de Humanização do Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande – PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS – e dá outras providências.

Considerando que o projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas da instituição oficial de um programa, com nítido caráter social, educativo e de promoção da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil, conforme previsão contida no artigo 1.º da Constituição Federal de 1.988;

→ Considerando que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, uma vez que se está apenas estabelecendo metas, objetivos e instituindo diretrizes a serem perseguidos pelo Município quando da execução do referido programa;

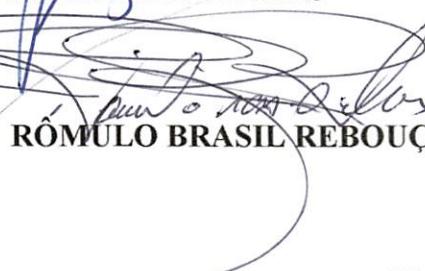


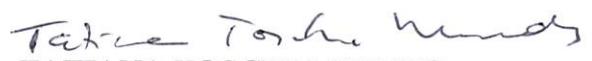
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; estas Comissões analisantes são de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada, a quem caberá discutir o mérito.

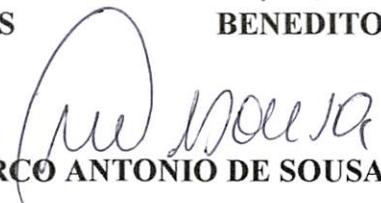
QUORUM; MAIORIA SIMPLES.


JANAÍNA BALLARIS


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS


TATIANA TOSCHI MENDES


BENEDITO RONALDO CESAR


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 62/2013

“INSTITUI O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Humanização do Atendimento de Saúde Pública em todas as unidades de saúde do município da Estância Balneária de Praia Grande, denominado Programa Humanização Para Todos.

Art. 2º - O Programa Humanização Para Todos tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação, desenvolvimento, gestão, ampliação, valorização e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais, pronto socorros, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de especialidades médicas, unidades ambulatoriais, unidades de terapia, reabilitação e recuperação, unidades de coleta de materiais para análises laboratoriais e fornecimentos de resultados de exames, entre outras unidades de atendimento ao público, pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 3º - Para a implantação do Programa Humanização Para Todos, o Poder Público Municipal poderá buscar a participação de órgãos federais, estaduais, municipais, e da iniciativa privada, mediante a celebração de convênios, ajustes ou congêneres.

Art. 4º - São Objetivos do Programa de Humanização Para Todos:

I – Fomentar a constituição de um grupo de trabalho denominado Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS para a organização e acompanhamento das ações gestoras, sensibilizadoras e educativas de competência do Programa Humanização Para Todos.

II - Entende-se por Grupo de Trabalho de Humanização da Saúde - GTHS o espaço coletivo organizado, participativo e democrático, com funcionamento similar a um órgão colegiado e destinado a empreender uma política institucional de resgate de valores humanitários na assistência de saúde, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.

III - Capacitar e promover treinamentos aos profissionais de todas as unidades de saúde pública para o novo conceito de atendimento à saúde, valorizando a integralidade dos processos de atendimento, bem como as crenças e o estilo de vida do paciente, a subjetividade e a cidadania;

IV - Planejar, implantar, orientar, fiscalizar e acompanhar as Comissões de Humanização - CHs de todas as unidades de saúde publica;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

V - Divulgar e difundir o Programa.

VI - Promover projetos, campanhas, fóruns, seminários, conferências, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas à humanização na saúde pública;

VII - Distribuir o material de suporte do Programa;

VIII - Fornecer subsídios para a análise de indicadores e aperfeiçoamentos requeridos pelo Programa em seu desenvolvimento;

IX - Possibilitar, difundir e consolidar a criação de uma cultura de humanização democrática, solidária e crítica em todas as unidades de saúde pública pertencentes ou ligadas a Secretaria Municipal de Saúde Pública do município da Estância Balneária de Praia Grande;

X - Conscientizar os profissionais de saúde, gestores e comunidade sobre a necessidade de um atendimento digno, humanizado e de qualidade;

XI - Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários de todas as unidades de saúde pública;

XII- Estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimentos, experiências e pesquisas em humanização já existentes nos serviços de Saúde Pública de instituições públicas ou privadas de dentro ou de fora do município;

XIII- Sugerir o fomento de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, através da participação de voluntários e estagiários no Programa de Humanização Para Todos.

XIV- Desenvolver e aplicar parâmetros que avaliem a atuação das CHs nas unidades de saúde pública;

XV- Criar, após resultados dos parâmetros para humanização, alternativas e soluções que ajudem a melhorar o atendimento e o trabalho nos serviços de saúde.

XVI- Intervir, reorganizar, reordenar e substituir as Comissões de Humanização - CHs de qualquer uma das unidades de saúde publica caso haja necessidade;

Art. 5º - São Diretrizes do Programa estimular a criação de uma Comissão de Humanização - CH em cada unidade de saúde pública do município da Estância Balneária de Praia Grande nomeadas pelo GTHS.

Art. 6º - Compete a CH:

a) Constituir um espaço coletivo democrático, de análise, elaboração e decisão sobre os projetos de humanização, que venham tornar mais digno o atendimento na unidade de saúde pública;

b) Contribuir para melhorar as relações entre direção da unidade de saúde pública, profissionais de saúde, usuários, familiares e comunidade;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

- c) Apoiar e difundir as diversas iniciativas humanizadoras dentro da unidade de saúde pública;
- d) Buscar ativamente a cooperação da gestão em saúde pública para a implantação do Programa Humanização Para Todos;
- e) Criar formas de participação da comunidade, buscando os pontos de intersecção com entidades da sociedade civil, com o poder público, e outras instituições;
- f) Estabelecer, sobre as propostas de humanização, um processo interno de comunicação, que relate os vários setores da instituição de saúde e sua esfera de gestão, bem como um processo externo de comunicação que interligue a instituição, seus usuários e a comunidade;
- g) Avaliar e divulgar os resultados referentes à humanização segundo os indicadores propostos pelo Programa Humanização Para Todos;
- h) Prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes;
- i) Disponibilizar um local adequado para que os familiares dos pacientes sejam acolhidos, ouvidos e orientados;
- j) Instituir mecanismos de controle que permitam aos pacientes e seus familiares saberem por quais profissionais de saúde estão sendo atendidos;
- k) Instituir mecanismos para acolhimento e avaliação de risco e agilidade como forma de reduzir filas;
- l) Implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas para crianças internadas ou mantidas em observação médica em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;
- m) Implantar biblioteca com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade através da leitura para todos os pacientes internados ou mantidos em observação em unidades hospitalares, unidades de saúde de urgências e emergências, unidades de saúde de terapias, reabilitações e recuperações;

Art. 7º Fica instituído o Título de "Unidade de Saúde Humanizada", para aquelas unidades participantes do **Programa de Humanização Para Todos**, qualificadas e capacitadas.

Parágrafo Único - Receberá o Título de que trata este Artigo, com validade pelo prazo de um 01 (um) ano, a unidade de saúde pública que, após participar de todas as etapas de capacitação do Programa Humanização Para Todos, tenha efetivamente implantado uma política de humanização no seu serviço.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 180 dias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 243/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 62/13, relativo ao Projeto de Lei nº 76/13, de autoria do Nobre Vereador *Roberto Andrade e Silva* e que “**institui o ‘Programa de Humanização do Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município de Praia Grande – PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PARA TODOS e dá outras providências’**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
02/12/2013
Eduardo Pereira Mourão - Presidente
Funcionário